



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em, *19/03/1998*

Protocolo Nº 077/98

[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[Signature]*
Sala das Sessões *04/05/1998*
[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 004/98 de 18 / 03 / 19 98

Assunto: DISPOE SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE AMPARO A CRIANÇA DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR BENEDITO MIRANDA

na discussão em 28/03/98

Sala das Sessões 19 / 03 / 19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

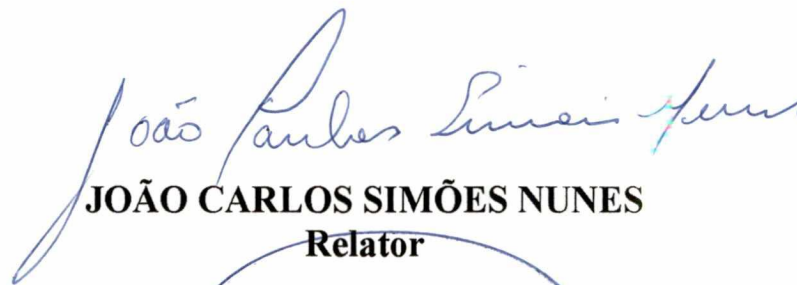
PROJETO DE LEI Nº 004/98
REDAÇÃO FINAL

ANEXO I

(DISCRIMINATIVO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COMO REFERENCIAL)

- 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA TIPO 45c;
- 01 (um) TRATOR DE ESTEIRA tipo D50;
- 01 (uma) PATROL;
- 02 (dois) CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS;
- 01 (um) CAMINHÃO TIPO "TOCO DE CARROCERIA"

Sala das sessões, 19 de junho de 1998.


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Relator


MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
Presidente


PIO SALARINI
Membro

EXPEDIDO

Em 22/06/98

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
Anchieta

As Comissões
de Justiça e Financeira
Em, 21/05/1998
Presidente

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº. 004/98

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade **EMENTA:**

Sala das Sessões 18 / 06 / 1998

Autoriza operação de

financiamento ao BNDES-FINAME.

Presidente

O Poder Legislativo do Município de Anchieta aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de financiamento com o Banco do Brasil S/A., para operação de abertura de crédito, através do FINAME – Agência Especial de Financiamento Industrial, órgão do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com a finalidade de serem adquiridos máquinas, veículos e equipamentos para a Municipalidade.

§ 1º. - O valor do financiamento será apurado em função dos orçamentos obtidos para aquisição das máquinas, veículos e equipamentos constantes do anexo I.

§ 2º. - O montante a ser financiado não deverá ultrapassar o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos e mil reais).

Art. 2º. - Para a realização da operação do crédito mencionado no artigo anterior, o Executivo poderá participar com um percentual de até 30% (Trinta por cento), relativo à contra partida do investimento.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO
Nº 246/98 Fls. 31 v.
Anchieta-ES 20/5/98
JPC

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 004/98

16
As Comissões

De

Em, 19/03/1998

Presidente

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO DA CASA DE AMPARO
À CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões

De 05/19 98

Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em terreno próprio, de que venha a ser desapropriado para esse fim, a casa de passagem de amparo à criança do município de Anchieta.

Parágrafo único - A casa de que trata este artigo, terá capacidade de ocupação de pelo menos para 15 (quinze) crianças.

Art. 2º - A casa de passagem contará com assistência social e educacionais aos menores internos.

Art. 3º - A municipalidade promoverá a interação da casa de passagem com o conselho tutelar da criança e do adolescente bem como, auxiliará as necessidades do município público e da justiça local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março 1998.

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 077198 Fls. 29
Anchieta-ES 18/03/98
Benedito

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

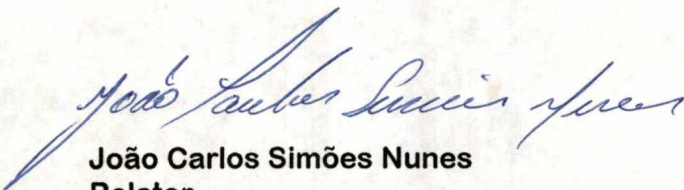
Parecer ao : Projeto de Lei nº 004/98
Autor : Vereador Benedito Miranda
Assunto : Dispõe sobre a construção e manutenção da Casa do Amparo a criança do Município de Anchieta e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Comissão de Finanças e Orçamento, sou de parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto, por se tratar de matéria legal e constitucional, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.

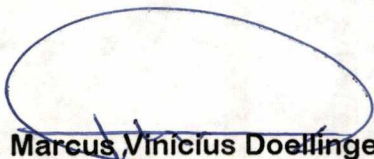
SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 1998.



João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



Marcus Vinicius Doellinger Assad
Presidente



Pio Salarini
Membro

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

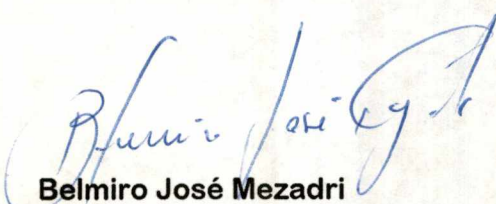
Parecer ao : Projeto de Lei nº 004/98
Autor : Vereador Benedito Miranda
Assunto : Dispõe sobre a construção e manutenção da Casa do Amparo a criança do Município de Anchieta e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima descrito, por se tratar de matéria legal e constitucional, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.


SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 1998.



Belmiro José Mezadri
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



José Maria Rovetta
Presidente



Sinfrônio Freire da Cruz
Membro